Ao celebrar acordo, em 06.08.2026 (ID. 142.642), para a rescisão dos contratos de trabalho de 60% dos empregados, a gestão judicial informou às Federações que, em caso de falência, o pagamento das verbas rescisórias passaria a observar o regime legal próprio. A expressão “consignar” não pressupõe, necessariamente, registro escrito. Em todo caso, cumpre registrar que constou na ata que a empresa passava por grave crise econômico-financeira, o que era de conhecimento inequívoco de todos os sindicatos e empregados.

A alteração da forma de pagamento em decorrência da convolação da recuperação judicial em falência decorre de imposição legal, independentemente de ressalva expressa nos acordos celebrados.

É fato notório que a falência do Grupo Oi foi decretada em 10.11.2025 pelo Juízo de primeira instância, tendo seus efeitos sido suspensos apenas por força de medidas liminares deferidas nos agravos de instrumento interpostos pelos Bancos Itaú e Bradesco.

Ao tempo da celebração do acordo, também era de inequívoco conhecimento dos sindicatos a possibilidade de confirmação da falência por ocasião do julgamento de mérito desses recursos, iniciado em 30/06/2026, quando a desembargadora relatora já havia votado pelo desprovimento dos mesmos. Com a retomada do julgamento, em 22.08.2026, 1ª Câmara de Direito Privado do e. TJRJ desproveu os recursos com a confirmação da quebra e consequente cessação dos efeitos das liminares.

Portanto, ao celebrarem os acordos, os representantes dos trabalhadores, devidamente assessorados por seus departamentos jurídicos, tinham conhecimento da proximidade do julgamento dos referidos recursos e de seus possíveis desdobramentos.

Com a confirmação da sentença de falência, não restou alternativa à Administração Judicial Conjunta senão respeitar os ditames legais e as decisões proferidas no processo para pagamento das verbas decorrentes das rescisões. Assim, em respeito à ordem e limites legais de pagamento e na esteira das decisões proferidas nos autos, já foi paga a quantia de R$ 4,8 milhões nos dias 16.10.2026 e 05.11.2026 e será pago amanhã (06.11.2026) a quantia de R$ 3 milhões, todas relativas às verbas rescisórias decorrentes do acordo em questão, totalizando R$ 7,8 milhões, o

que demonstra a cooperação e sensibilidade da Massa Falida no adimplemento das referidas verbas.

Os pagamentos também vêm sendo realizados a partir de receitas extraordinárias obtidas em decorrência de decisões judiciais com a liberação de recursos bloqueados indevidamente por instituições financeiras.

Por fim, durante a vigência das medidas liminares, a Gestão Judicial informou que apresentaria sua estimativa de honorários posteriormente, em momento de maior estabilidade processual.

Os honorários relativos ao período de exercício da Gestão Judicial foram fixados pelo Juízo, acolhendo sugestão do Ministério Público, mediante decisão proferida em processo público e sujeita a recurso, cumprindo dizer que nenhum valor foi recebido, já que o pagamento da referida verba observará a disponibilidade de caixa, as disposições legais aplicáveis e a fiscalização do Ministério Público, nos termos da referida decisão.

**MASSA FALIDA DE GRUPO OI S/A**